



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 7/2012:

Condecora, com o 1.º Grau da Ordem do Dragoeiro, o Senhor Adriano Gonçalves “Bana” 638

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 29/2012:

Autoriza o Ministério das Finanças e do Planeamento a proceder a transferência de verba interministerial, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia para o Gabinete do Primeiro Ministro, com vista ao pagamento da indemnização dos membros do Conselho de Administração da Cabo Verde Investimentos..... 638

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria nº 19/2012:

Instala a “Casa do Direito” do Brasil, sedeada na Cidade da Praia – Achada Santo António..... 639

Portaria nº 20/2012:

Instala a “Casa do Direito” do Sal, sedeada na Cidade de Espargos, Ilha do Sal..... 639

Portaria nº 21/2012:

Instala a “Casa do Direito” do Maio, sedeada na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio..... 639

Portaria nº 22/2012:

Instala a “Casa do Direito” de São Domingos, sedeada na Cidade de São Domingos.. .. 640

Portaria nº 23/2012:

Instala a “Casa do Direito” de Milho Branco, sedeada na Cidade de São Domingos..... 640

Portaria nº 24/2012:

instala a “Casa do Direito” de Terra Branca, sedeada na Cidade da Praia, ilha de Santiago.. .. 640

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

Portaria nº 25/2012:

Aditamento da alínea u) ao artigo 147.º da Portaria n.º 21/2009, 8 de Junho, e alteração dos anexos a se referem as alíneas b), h) e i) do mesmo artigo..... 641

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 7/2012

de 8 de Junho

Adriano Gonçalves, “Bana”, nome incontornável da nossa cultura, constitui uma referência no panorama musical cabo-verdiano.

Dono de uma voz extraordinária, cedo demonstrou a sua capacidade de interpretar, de forma ímpar, o sentir do nosso povo e foi considerado Embaixador da música crioula por ter sido dos primeiros a levá-la aos palcos do mundo.

Ao longo de várias décadas de carreira, “Bana”, o Rei da Morna, levou as melodias da nossa Terra aos quatro cantos do Mundo, cantando e encantando o nosso Cabo Verde nas ilhas e no estrangeiro. Ouvir “Bana” é ouvir a voz de Cabo Verde.

Por ter dedicado toda uma vida à nossa música e por este legado inestimável à nossa cultura, o povo enaltece o seu nome, reconhecendo o trabalho prestado a toda Nação cabo-verdiana

Assim,

Usando da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro, conjugado com disposto nos artigos 2.º e 3.º, nº 1, alíneas a) e c) da Lei n.º 20/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo primeiro

É condecorado, com o 1.º Grau da Ordem do Dragoeiro, o Senhor Adriano Gonçalves, “Bana”.

Artigo segundo

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Junho de 2012. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 29/2012

de 8 de Junho

Rui Nobre Leite Cardoso Santos e Eileen Almeida Barbosa, respectivamente Presidente do Conselho de Administração e Administradora, cessantes, da Cabo Verde Investimentos (CI), foram nomeados, mediante

os Despachos n.º 22 e 23/2009, de 15 de Maio, com efeito a partir de 01 de Junho e, por conveniência de serviço, cessaram suas funções pelos Despachos n.º 23 e 24/2011, de 11 de Julho, com efeito a partir de 13 de Julho.

Considerando o estipulado no artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), Decreto-Lei n.º 6/2010, de 22 de Março, e o previsto no n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Cabo Verde Investimentos, o mandato dos órgãos de administração é exercido pelo prazo de 3 (três) anos.

De acordo com o disposto no número 3 do artigo 25.º do EGP, em caso de demissão antecipada do gestor público por mera conveniência da administração pública, aquele terá direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que auferiria até o final do respectivo mandato, com o limite de 6 (seis) meses.

Tendo em conta que a Cabo Verde Investimentos, aquando da nomeação dos referidos gestores, estava sob a tutela do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, tendo passado recentemente para a tutela do Gabinete do Primeiro Ministro, deve-se efectuar a deslocação de verbas interministerial, a qual, nos termos do número 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 6 de Janeiro, que aprova as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2012, só é permitida mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Ministros.

Considerando a disponibilidade no orçamento do Ministério do Turismo, Indústria e Energia para que se proceda o reforço de verbas ao Gabinete do Primeiro Ministro, para efeitos da liquidação da indemnização retro mencionada, impõe-se autorizar o Ministério das Finanças e do Planeamento a efectuá-lo.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 6 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 1/2012, de 6 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Finanças e do Planeamento a proceder a transferência de verba interministerial, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia para o Gabinete do Primeiro Ministro, com vista ao pagamento da indemnização dos membros do Conselho de Administração da Cabo Verde Investimentos, no montante global de ECV 5.670.301\$00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e um escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 2012

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro
Portaria nº 19/2012
de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” do Brasil, sedeada na Cidade da Praia – Achada Santo António, Ilha de Santiago.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 30 de Abril de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 5 de Junho de 2012. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

Portaria nº 20/2012

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com

o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” do Sal, sedeada na Cidade de Espargos, Ilha do Sal.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 30 de Setembro de 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 5 de Junho de 2012. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

Portaria nº 21/2012

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” do Maio, sedeada na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 22 de Setembro de 2009.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 5 de Junho de 2012. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

Portaria nº 22/2012

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” de Milho Branco, sedeada no Concelho de São Domingos, Ilha de Santiago.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 18 de Novembro de 2011.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 5 de Junho de 2012. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

Portaria nº 23/2012

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” de Milho Branco, sedeada no Concelho de São Domingos, Ilha de Santiago.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 18 de Novembro de 2011.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 5 de Junho de 2012. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

Portaria nº 24/2012

de 8 de Junho

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”. As casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão, abertas a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito

vigente em Cabo Verde. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como centro de mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” de Terra Branca, sedeada na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 5 de Junho de 2012. – O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

—————**o§o**—————

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA
E ENERGIA E MINISTÉRIO
DO AMBIENTE, HABITAÇÃO
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

—————
Gabinete dos Ministros

Portaria nº 25/2012

de 8 de Junho

O Governo de Cabo Verde, através da Portaria n.º 21/2009, de 8 de Junho, aprovou o Plano de Ordenamento Turístico (POT) da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Santa Mónica, na Ilha da Boa Vista, instrumento através do qual se vem imprimindo uma nova filosofia no planeamento e gestão turísticos, que conjuga uma disciplina rigorosa do uso e ocupação do solo, preservação e protecção ambientais e desenvolvimento turístico sustentável.

As soluções paisagísticas, urbanísticas e turísticas propostas no âmbito do POT da ZDTI de Santa Mónica são inovadoras e conferem-na singularidade, pois têm por base a sua adaptabilidade à topografia natural do lugar.

No entanto, no concernente à subzona do “Porto de Santa Mónica”, constatou-se, com recurso a instrumentos cartográficos de maior rigor do que os disponíveis por ocasião da elaboração do POT, com implicação substancial das condições económicas, a necessidade de uma melhor adequação de algumas das parcelas que a integram, as quais, de acordo com os respectivos Planos de Ordenamento Detalhado (POD), são os POD.CSM.01 a POD.CSM.08.

A presente adequação cumpre com o estabelecido no Regulamento do POT em vigor, limitando-se a um reajuste pontual dos usos no interior dos POD, com o aumento da flexibilidade na configuração interna de cada parcela, para que cada uma se adapte melhor ao mercado turístico pretendido, mantendo-se o objectivo inicial que é o da diferenciação e singularidade da oferta.

Refira-se, finalmente, que com a adequação do POT se mantêm os mesmos parâmetros urbanísticos que até agora estavam vigentes.

Assim;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 7, da Base XVI, do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 130.º do Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelos Ministros do Turismo, Indústria e Energia e do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento

É aditada a alínea u) ao artigo 147.º da Portaria n.º 21/2009, 8 de Junho, com a seguinte redacção:

“Artigo 147.º

Anexos

[...]

a)[...]

b)[...]

c)[...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

s) [...]

g) [...]

t) [...]

h) [...]

u) IV-1. Plano de Pisos Permitidos.”

i) [...]

Artigo 2.^º

j) [...]

Alteração

k) [...]

São alterados os anexos a que se referem as alíneas b) I-2. Distribuição de Parâmetros Urbanísticos Gerais, h) II-5. Carta de Ordenamento Turístico e i) II-6. Carta de Uso dos Solos, todas do artigo 147.^º da Portaria n.^º 21/2009, de 8 de Junho, os quais são substituídos pelos anexos ora aprovados e publicados, que mantêm a mesma designação e fazem parte integrante desta Portaria.

l) [...]

Artigo 3.^º

m) [...]

Entrada em vigor

n) [...]

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

o) [...]

Gabinetes dos Ministro do Turismo, Indústria e Energia e do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 4 de Junho de 2012. — Os Ministros, *Humberto Santos de Brito - Emanuel Antero Garcia da Veiga*

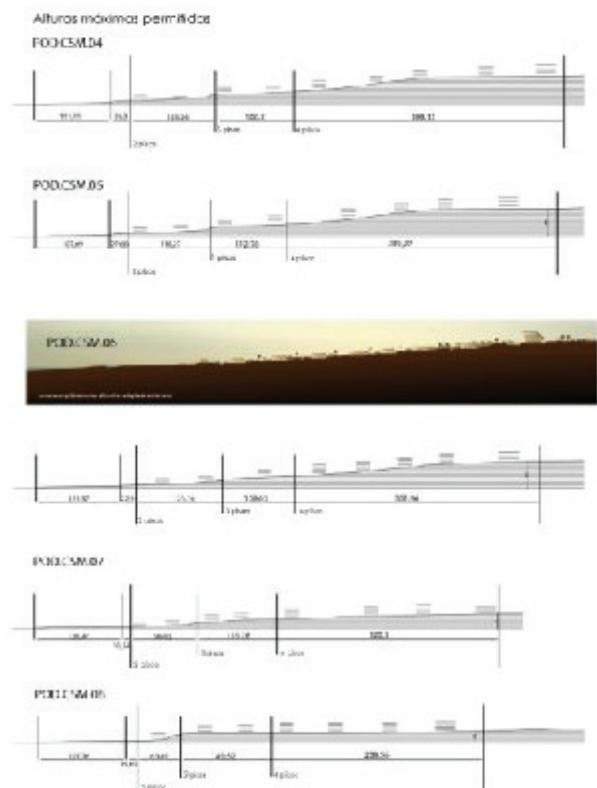
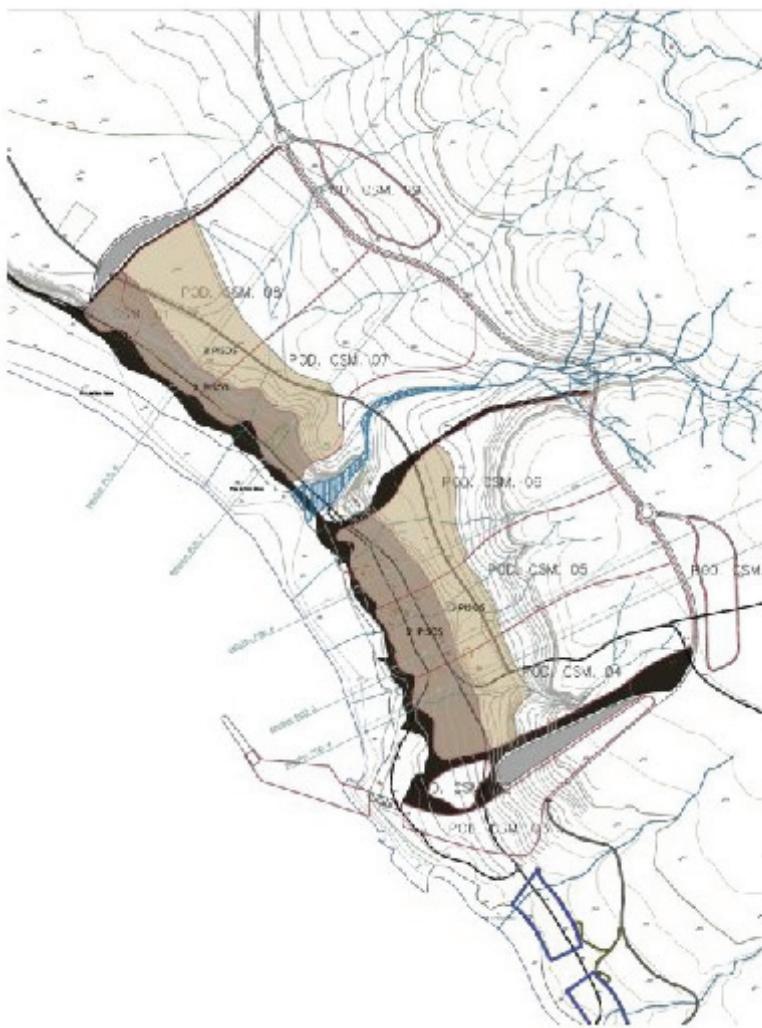
p) [...]

q) [...]

r) [...]

ANEXO IV-1. Plano de Pisos Permitidos

A que se refere a alínea u) do artigo 147.^º do Regulamento do POT da ZDTI de Santa Mónica



ANEXO I-2. Distribuição de Parâmetros Urbanísticos Gerais

A que se refere a alínea b) do artigo 147.^º do Regulamento do POT da ZDTI de Santa Mónica

ADAPTAÇÃO PONTUAL DO PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DE SANTA MÓNICA DISTRIBUIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS GERAIS										
NÚMERO DE QUARTOS	4.373	SUPERFÍCIE EDIFICADA TOTAL	306.480,54 m ²							
DISTRIBUIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS - SANTA MÓNICA										
PARCELALÓTE	SUPERFÍCIE	H. MAX PISOS	COTA P. MAX	COTA MIN.	EDIFICAIBILIDADE	Nº QUARTOS	ED. TOTAL	%	ED. COMERCIAL**	
CAIS DE SANTA MÓNICA										
POD.CSM.01	8.605,00 m ²	2	35,00%	25,00%	41,67%	0	3.566,14 m ²	100,00%	3.566,14 m ²	
POD.CSM.02	3.624,00 m ²	2	30,00%	25,00%	39,44%	0	3.398,38 m ²	100,00%	3.398,38 m ²	
POD.CSM.03*	55.200,00 m ²	4	14,60%	8,75%	35,00%	486	19.070,00 m ²	15,00%	2.950,50 m ²	
POD.CSM.04	128.325,00 m ²	4	17,15%	10,00%	35,21%	774	45.189,60 m ²	3,00%	1.387,69 m ²	
POD.CSM.05	113.045,00 m ²	4	18,72%	11,01%	37,98%	865	41.791,58 m ²	10,00%	4.176,16 m ²	
POD.CSM.06	130.505,00 m ²	4	24,79%	14,58%	50,00%	835	65.251,50 m ²	10,00%	6.525,15 m ²	
POD.CSM.07	109.690,00 m ²	4	18,45%	10,00%	37,98%	800	51.508,00 m ²	10,00%	5.150,80 m ²	
POD.CSM.08	167.445,00 m ²	4	17,62%	10,30%	35,24%	813	51.953,57 m ²	3,00%	1.658,61 m ²	
POD.CSM.09	25.800,00 m ²	4	35,00%	25,00%	60,00%	0	13.300,00 m ²	0,00%	0,00 m ²	
POD.CSM.10	23.900,00 m ²	4	30,00%	25,00%	50,00%	0	10.450,00 m ²	0,00%	0,00 m ²	
TOTAL	773.900,00 m²					4.373	306.480,54 m²	28.724,77 m²		

LEGENDA

- Uso Hotelero/Residencial/Comercial/Marina
- Uso Hotelero/Residencial/Comercial
- Uso Residencial
- Uso Serviços
- Uso Comercial

* Nota 1: Com a exceção do hotel de 7 estrelas, o qual poderá ter até 10 pisos, conforme o previsto na alínea e), do art.º 57º da Portaria n.º21/2009, de 8 de Junho.

Nota 2: O hotel de 7 estrelas a que se refere a alínea e), do art.º 57º da Portaria 21/2009, de 8 de Junho, deverá ter, nomeadamente, os requisitos internacionalmente exigidos para os hotéis de máximo luxo, em termos de qualidade e conforto, com um desenho e arquitectura únicos de referência.

NOTA 3: O número de quartos para o POD.CSM.03 é:

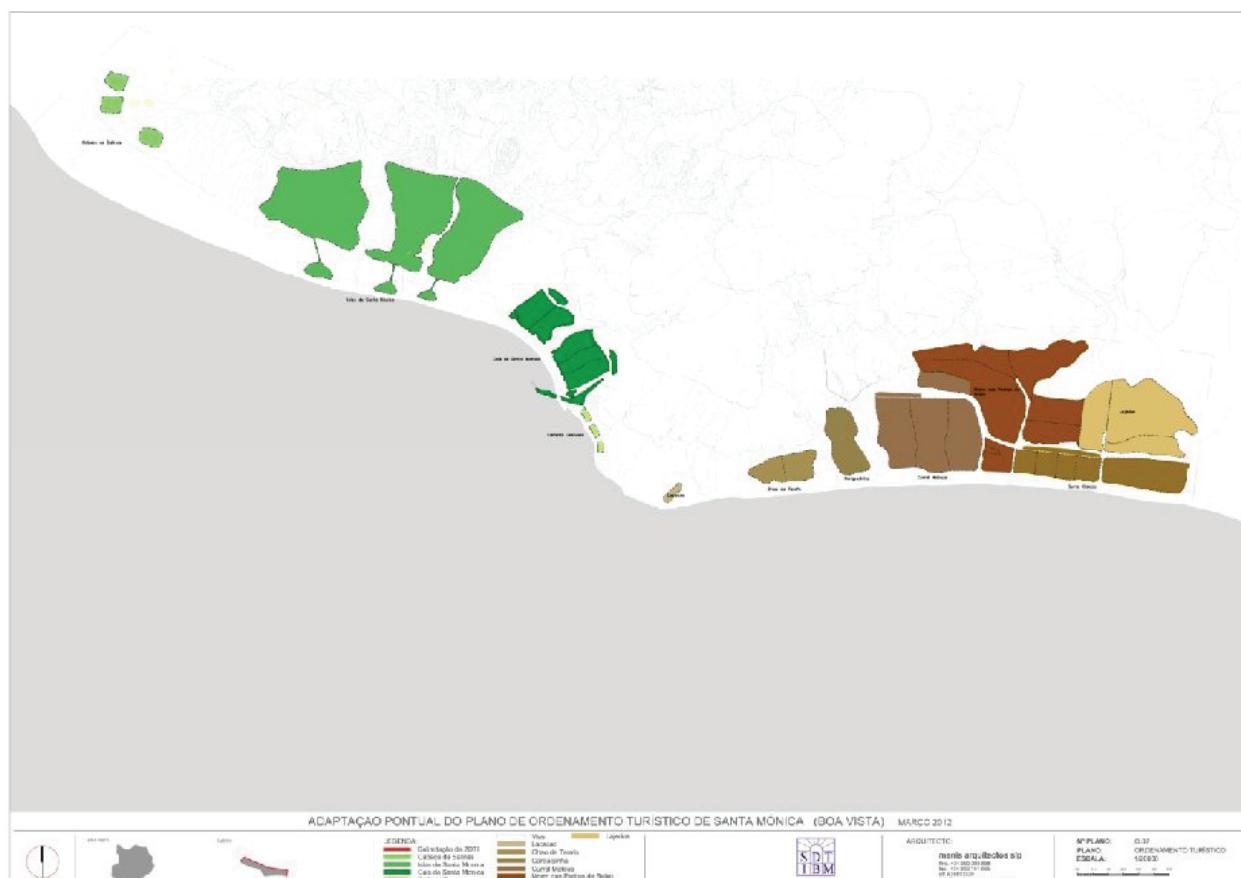
- a) 486 quartos, no caso de ser constituído um hotel de 7 estrelas, com 10 pisos e as características referidas na nota anterior, aumentando-se a correspondente edificabilidade de modo a assegurar o parâmetro de qualidade exigido (máximo luxo);
- b) 252 quartos, no caso de não ser constituído o hotel de 7 estrelas;

** NOTA 4: Pelo menos 20% do mínimo da edificabilidade comercial prevista no POD.CSM.04 a POD.CSM.08, deverá situar-se na primeira linha (na frente mais próxima ao mar), em complemento ao que disso a alínea c) do art.º 56º da Portaria n.º21/2009 de 8 de Junho.

ÁREA PORT	Praia	Área								

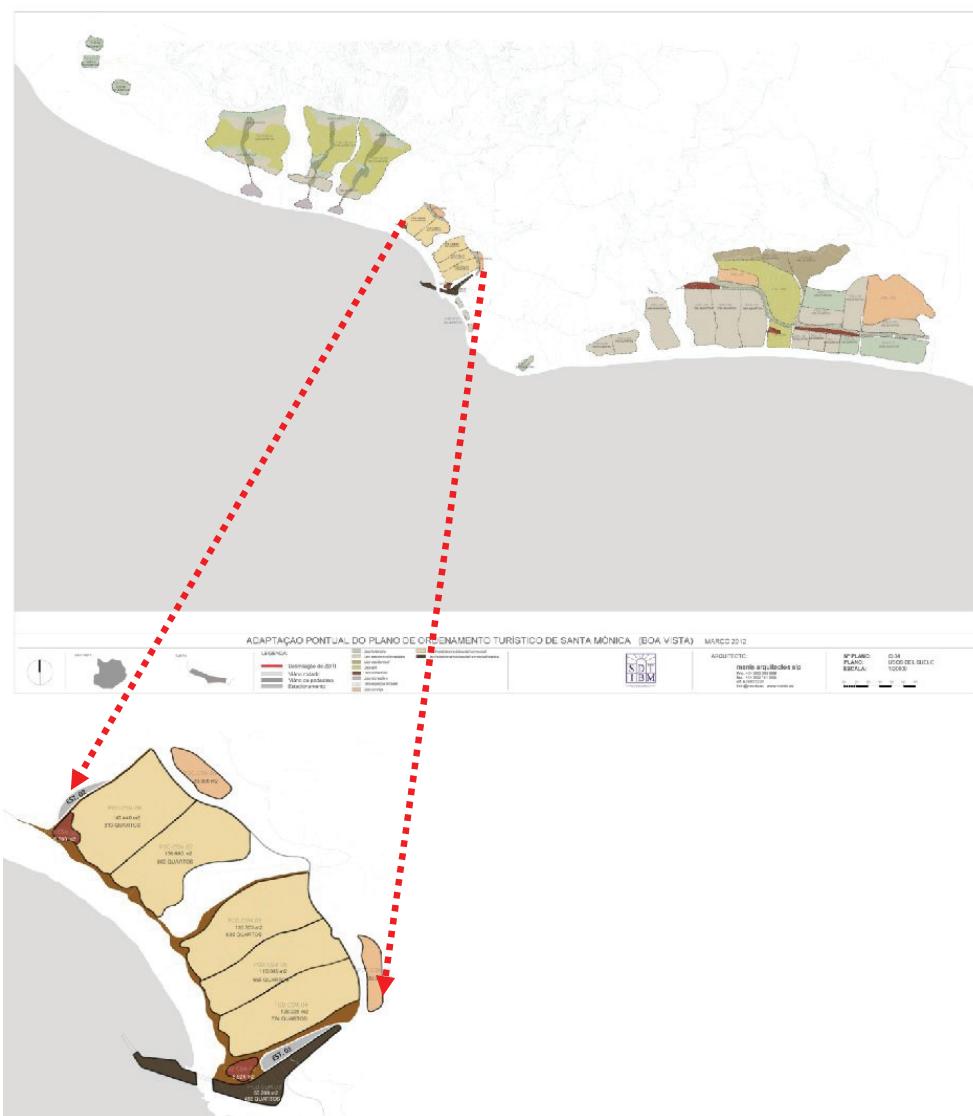
ANEXO II-5. Carta de Ordenamento Turístico

A que se refere a alínea h) do artigo 147.^º do Regulamento do POT da ZDTI de Santa Mónica



ANEXO II-6. Carta de Uso dos Solos

A que se refere a alínea *i*) do artigo 147.^º do Regulamento do POT da ZDTI de Santa Mónica



Os Ministro do Turismo, Indústria e Energia e do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Humberto Santos de Brito - Emanuel Antero Garcia da Veiga*



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@invcv.cv / invcv@invcv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28^º e 29^º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.